

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.23.06.005344-8		VALIDADE 26/06/2024	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 006465/2023 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).			
1 - Nº Empreendimento		2 - Razão Social	
00000036776		PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
3 - Endereço			
AV. PADRE ZUZINHA , 178 - CENTRO			
4 - Município		5 - CEP	
Santa Cruz do Capibaribe - PE		55190000	
6 - CNPJ / CPF		7 - RG / Inscrição Estadual	
10.091.569/0001-63			
8 - Caracterização do Empreendimento			
O empreendimento enquadra-se na tipologia de Abate e Fabricação de Produtos de Carnes, Código 1.1 (H) do Anexo I da Lei nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença de Instalação (LI), cuja atividade consiste na reforma e adequação do matadouro de bovinos, caprinos, ovinos e suínos, além da gestão e comércio de subprodutos do abate.			
RUA PADRE ZUZINHA, 178, CENTRO, 55190000, Santa Cruz do Capibaribe - PE			
9 - Exigências			
1. A empresa deverá apresentar à CPRH, trimestralmente, a contar da emissão desta Licença, relatório com as ações executadas para implantação do empreendimento;			
2. A empresa deverá apresentar à CPRH, trimestralmente, a contar da emissão desta LI, relatórios com dados mensais do transporte e destino de todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento;			
3. Deverá solicitar a Licença de Operação do empreendimento para poder iniciar suas atividades;			
4. É de responsabilidade plena do empreendimento a gestão e eficiência da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), bem como todos os resíduos gerados pela operação da indústria alimentícia;			
5. No caso de disposição de efluente tratado em corpos d'água, indicar o corpo d'água receptor final, cujas características físico, físico-química e bacteriológica deverão ser compatíveis, conforme a exigência relativa a classe do rio e Legislação pertinente;			
6. No caso de disposição de efluentes tratados no solo, apresentar testes de infiltração conforme NBR 13696 da ABNT, em número correspondente aos sistemas propostos, com a indicação dos níveis do lençol freático correspondente e planta contendo a localização de poços para determinação da capacidade de absorção do solo;			
7. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis técnicos pelos projetos propostos;			
8. Ao longo dos cursos d'água existentes, deverá ser assegurada uma faixa de preservação permanente de no mínimo 30 (trinta) metros de cada lado, sendo esta faixa indicada em projeto (planta e memorial descritivo) como "non edificandi" - uso público;			
9. O matadouro conforme legislação específica, deverá se encontrar instalado, de preferência, em centro de terreno, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas no mínimo 5 (cinco) metros e dispor de área de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte, exceção se já instalado e que não disponham de afastamento em relação às vias públicas, os quais poderão funcionar desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interiorizadas;			
10. A Licença do Matadouro de Santa Cruz do Capibaribe, está legalmente condicionada também a parecer da Adagro quanto ao fiel cumprimento de suas exigências técnicas e sanitárias, contidas no TAC - termo de ajustamento de conduta;			
11. O Projeto Executivo do Matadouro Público, deverá obedecer ao TAC (Termo de ajustamento de Conduta), onde deverá constar no mesmo (projeto) a área de APP (Non Aedificandi - georeferenciada), área de exclusão de execução de obra, conforme determina a Lei 12.561/12 - Código Florestal;			
12 - DATA EMISSÃO		Pag.1/2	
27/06/2023			

Documento assinado digitalmente

Assinado em 27/06/2023 16:31:18

Código de Autenticação : YF409NN0

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digital/chanceo/digital.php?id=01.23.06.005344-8&cd=YF409NN0>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.O nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

12. Soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos;
13. Documentos de propriedade ou de cessão pública do local onde está instalado o empreendimento (Matadouro), no prazo de prazo de 30 dias;
14. A localização e funcionamento do matadouro, deverá obedecer ao Plano Diretor do município, quanto a obediência a distância à edificações residenciais;
15. Apresentar a Planta de locação e situação georreferenciada, contemplando aspectos dos recursos naturais da área e entorno do empreendimento, tais como: cobertura vegetal existente, hidrografia, topografia, entre outros;
16. A obra de implantação do Matadouro, e seus equipamentos de adequação ao TAC (Termo de ajustamento de Conduta), deverão obedecer em Projeto e execução de obra, quanto a área de APP (Non Aedificandi), conforme estabelece a Lei 12.561/12 - Código Florestal;
17. O projeto e as obras a serem executadas, deverá obedecer a um levantamento topográfico contendo a demarcação das áreas "Non Aedificandi" ao longo de rios e riachos existentes (no caso específico - ao rio Capibaribe que se apresenta no local com largura de 30 (trinta) metros, logo o empreendimento deverá obedecer o recuo de 30 (trinta) metros em relação ao rio, conforme estabelece o Código florestal - Lei Federal 12.651/2012 para áreas de APP, mantendo-se a faixa de APP de 30 metros como (Non Aedificandi), obedecendo-se a possibilidade da necessidade de vegetação;
18. Deverá ter prévia anuência da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta Licença.

10 - Requisitos

1. O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito às diretrizes de uso e ocupação do solo contidas no Plano Diretor ou anuência municipal;
2. O Matadouro deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
3. O Matadouro deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações que dispõe sobre o licenciamento ambiental e infrações administrativas;
4. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº.12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
5. Ao longo dos cursos d'águas existentes, deverá ser assegurada uma faixa de preservação permanente na área do empreendimento, sendo esta faixa indicada em projeto (planta e memorial descritivo) como "non aedificandi" - de acordo com a Lei Federal 12651/12;
6. O matadouro deverá atender as exigências previstas no Código Florestal - Lei Federal 12.651/2012 quanto as áreas de APP "non aedificandi", ao longo do curso d'água existente (rio Capibaribe) próximo ao empreendimento.

11 - Observação

1. A referida licença fundamenta-se nos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. A presente licença baseia-se nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
3. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
4. A presente Licença, baseia-se na lei de uso e ocupação do solo de responsabilidade Municipal, aprovada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, responsável legal pela autorização da atividade a ser implantada, e sua localização dentro do Município;
5. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, responsável legal pelo Matadouro Público é a responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença do referido matadouro;
6. Esta licença está legalmente condicionada ao cumprimento do TAC - termo de ajustamento de conduta, firmado entre a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, Adagro e Cprh;
7. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
8. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO

27/06/2023

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 27/06/2023 16:31:18

Código de Autenticação : YF409NN0

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.23.06.005344-8&cd=YF409NN0>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Digitally signed by EDUARDO ELVINO DA SILVA DE LIMA on 2023.06.27 16:31:20 -05'00'

CPF: 030.900.000-00

Assinado em 27/06/2023 16:31:20

Código de Autenticação: YF409NN0

Assinado em 27/06/2023 16:31:20

Código de Autenticação: YF409NN0

Assinado em 27/06/2023 16:31:20

Código de Autenticação: YF409NN0

Assinado em 27/06/2023 16:31:20

Código de Autenticação: YF409NN0